

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER N.º. 719/2016 - PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.018425/2012-38

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS - CCE/UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. LEI N.º. 8.666/93.

À Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Trata-se de análise de minuta (fls.324/326-verso) do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n.º. 0050.0079307.12.9 (4600385140), e tem por objeto **o remanejamento de recursos e utilização de saldo de aplicação financeira, sem alterar o valor final acordado.**
2. Ressalta-se que o Termo de Cooperação supracitado (fls. 106/119) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS **tem por objeto a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Aplicação de Técnicas Analíticas Alternativas e Quimioterapia no Desenvolvimento de Novos Métodos de Avaliação de Petróleo”.**
3. Verifica-se às fls. 325-verso/326 o anexo 1, que contém as justificativas à solicitação de Aditivo ao referido Termo de Cooperação, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
4. Observa-se que o **Termo de Cooperação é omissivo quanto a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência**, no entanto, tal ato administrativo encontra **amparo no parágrafo 1º, inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93**, aplicável ao caso ora tratado a fim de suprir tal omissão, *in verbis*:

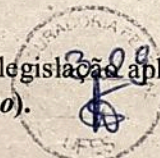
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 324/326-verso)**.



Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhora para sua decisão.

Vitória, 14 de outubro de 2016.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068018425201238 e da chave de acesso c20e9c16